



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.984, DE 2014

Permite ao Ministério Público propor ações de alimentos no interesse de incapazes.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relatora: Deputada CHRIS TONETTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei para estabelecer a legitimidade do Ministério Público de propor ações de alimentos no interesse de incapazes. A matéria é controversa inclusive nos tribunais superiores e a justificção aponta motivos de melhor segurança jurídica para uma uniformização legislativa de tratamento do caso.

A matéria nesta CSSF não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Sob a ótica da família e seus direitos, certamente a matéria merece aprovação no mérito.

Como a justificção elenca, a legitimidade do Ministério Público nos casos em tela tem às vezes sido aceita, outras rejeitada pelos tribunais. Assim sendo, a fim de que não haja mais nenhuma dúvida, é necessário que tal possibilidade conste expressamente na letra da lei.

Inegavelmente, a defesa de incapazes, seja qual for a razão de sua vulnerabilidade, deve poder ser levada à frente pelo Ministério Público, bastião da guarda dos direitos e garantias individuais e proteção dos desvalidos, razão pela qual se afigura legítima a iniciativa proposta no PL objeto de averiguação. Este é, inclusive, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tal como sumulado em seu Enunciado nº 594¹.

1 Súmula 594 – O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

Tendo em vista que originalmente a proposição, datada de 2014, visava alterar o Código de Processo Civil de 1973, e que desde março de 2016 encontra-se em vigor o Código expresso pela Lei nº 13.105/2015, deverá ser objeto de reparo, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), a fim de se ajustar o texto proposto para os termos do Código de Processo Civil atualmente em vigor, eis que a análise ora realizada se resume exclusivamente ao mérito da proposição, não nos cabendo, pois, manifestar-nos acerca de atribuição fora de seu escopo de competência, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação, no mérito, do PL nº 7.984/2014.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2021.

Deputada **CHRIS TONETTO**
Relatora

